



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 024/2019 – DLA

Validade: 10/10/2024

Data limite para renovação: 12/06/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, vem por meio da Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expedir a presente **Licença de Instalação** com base nos autos do processo administrativo nº **629689/2019** que autoriza:

Identificação do empreendedor

Empreendedor: **BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ: 88.175.997/0001-61

Endereço: AV SÃO BORJA, nº 1500 – FAZENDA SÃO BORJA

Município: SÃO LEOPOLDO

CEP: 93032500

Dados da atividade

Atividade autorizada: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Código de Ramo: 3414,40

Área total do terreno: 4.539,58

Área total a construir: 11.692,33 m²

Porte/ Potencial Poluidor: MÍNIMO /MÉDIO

Localização do empreendimento:

Endereço: RUA CARLOS LANZER, nº 127 – RONDÔNIA.

Matrícula: Nº 84.957,84.958, Registro Geral - Novo Hamburgo

Com as seguintes condições e restrições:

1. Condições gerais:

- 1.1. Esta licença dá seguimento à LP nº 018/2018-DLA;
- 1.2. A área destinada à construção deverá ser mantida cercada de forma adequada, a fim de evitar a entrada de animais e pessoas não autorizadas e eventos em decorrência dessa entrada;
- 1.3. O empreendedor deverá instalar medidas preventivas para evitar danos às propriedades limdeiras;
- 1.4. Não poderão ser depositados materiais de construção, equipamentos, argila ou areias tanto no passeio quanto na via pública;



- 1.5. As caçambas de entulho deverão ficar dispostas no interior do lote e nenhum tipo de material ou equipamento poderá ser disposto na via pública, a qual deverá ser mantida limpa;
 - 1.6. Todos os caminhões de transporte de aterro devem estar cobertos com lonas para transitar em vias públicas;
 - 1.7. Deverão ser tomadas medidas necessárias para a prevenção de processos erosivos, emissão de poeiras, arraste de material para a via pública, geração de ruídos e ocorrência de acidentes, quando da execução da obra;
 - 1.8. Em relação à área permeável do terreno, deverá ser cumprido o estabelecido pela Lei Complementar Municipal que institui o Código de Edificações;
 - 1.9. De acordo com o Artigo 15 da Lei Municipal nº 2519/2013, ficam proibidos os serviços de construção civil, sem a devida autorização especial do órgão ambiental competente, em domingos e feriados, a qualquer hora, e em dias úteis, nos horários vespertino e noturno.
- 2. Quanto ao projeto urbanístico:**
- 2.1. Deverá ser cumprido projeto arquitetônico aprovado pela SEDUH/PMNH;
 - 2.2. O projeto arquitetônico é de responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Albert Koelln, CAU-BR A60465-8, RRT 6950397;
 - 2.3. O técnico responsável pela execução da obra é o Arquiteto e Urbanista Albert Koelln, CAU-BR A60465-8, RRT 8299520.
- 3. Quanto ao meio físico geológico:**
- 3.1. O responsável técnico pelo Laudo Geológico é a Geóloga Carmem Lúcia Martini da Rosa, CREA-RS 110168, conforme ART nº 9687473;
 - 3.2. O responsável técnico pelas sondagens geotécnicas apresentadas é o Engenheiro Civil Evandro Gasperin, CREA-RS 149680, sob a ART nº 9687473
 - 3.3. O responsável técnico pela elaboração e execução do Projeto de Terraplanagem é o Arquiteto Albert Koelln, CAU A60465-8, conforme RRTs nº 8299520 e 6950397;
 - 3.4. A importação de aterro deverá ter a origem licenciada, com apresentação de documento comprobatório, para efeitos de vistoria e/ou fiscalização;
 - 3.5. O material por ventura removido nas obras de terraplanagem não poderá, sob hipótese nenhuma, ser comercializado;
 - 3.6. O material proveniente das possíveis movimentações de solo efetuadas deverá estar acondicionado de forma a evitar a movimentação do mesmo para áreas vizinhas ou do passeio público;
 - 3.7. No caso de formação de taludes, estes deverão ser imediatamente conformados, murados ou gramados, evitando assim, processos erosivos e arraste de solo para áreas lindeiras, vias públicas e sistema de drenagem pluvial das ruas;
 - 3.8. Os taludes resultantes da obra não poderão ter inclinação superior a 45 graus, devendo ser vegetados;
 - 3.9. Deverão ser adotadas medidas efetivas para controle dos processos erosivos decorrentes das obras de terraplanagem através de técnicas tais como: estruturas de contenção do solo para



evitar o transporte de sedimentos até a via pública, controle da geração de poeira através da umidificação do ar, respeito ao ângulo de repouso necessário do solo;

- 3.10. Em caso de suspensão temporária ou definitiva das obras, a mesma não implica na paralisação da implantação das medidas de controle dos processos mencionados acima;
- 3.11. Quanto ao poço de água subterrânea localizado no terreno e mencionado no laudo geológico, este deverá ser protegido por uma delimitação física em um raio de 3 metros até o devido tamponamento;
- 3.12. O relatório de execução de tamponamento do poço aprovado pelo DRH-SEMA deverá ser entregue à SEMAM imediatamente após aprovação do órgão estadual.

4. Quanto ao meio biótico:

- 4.1. O responsável técnico pelo Plano de Manejo, Projeto de Plantio Compensatório e Projeto de Transplante Vegetal e Resgate de Epífitas, acompanhamento de execução e monitoramento, é o biólogo Zildo Nestor de Oliveira, CRBio 028405/03-D, conforme ART nº 2019/17184;
- 4.2. Fica autorizada a supressão de 20 exemplares arbóreos, destes, 17 de espécies exóticas e 03 de espécies nativas;
- 4.3. Fica autorizado o transplante de dois exemplares de *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), um exemplar de *Butia capitata* (butiazeiro) e um exemplar de *Ficus* sp. (figueira) o qual encontra-se epifitando o exemplar de butiazeiro a ser transplantado, todos para o Parque Floresta Imperial;
- 4.4. O empreendedor é responsável por requerer a Autorização de Manejo de Vegetação, ANTES de iniciar a intervenção. O manejo da vegetação somente poderá ser realizado após emissão da autorização, com validade de 30 (trinta) dias;
- 4.5. Conforme Projeto de Compensação Ambiental apresentado, deverão ser plantadas 28 mudas de árvores nativas da região, na área interna do terreno e no passeio público;
- 4.6. O resíduo vegetal proveniente do manejo de vegetação deverá ser encaminhado para empresa devidamente licenciada para o recebimento, devendo ser encaminhada à SEMAM a comprovação do volume total destinado;
- 4.7. Deve-se observar se há nidificação na árvore a ser removida e, em caso positivo, aguardar que o ninho seja liberado pelas aves e seus filhotes;
- 4.8. As mudas plantadas deverão ter altura mínima de 1,5 metros, ser mantidas sob boas condições de nutrição e rega, sendo devidamente tutoradas e monitoradas até sua pega total;
- 4.9. Deverá ser apresentado anualmente à SEMAM relatório fotográfico – descritivo, demonstrando o desenvolvimento das mudas arbóreas plantadas, durante o período de 2 (dois) anos;
- 4.10. Caso haja insucesso na pega das mudas, deve-se proceder a reposição e o monitoramento até a pega total destas, a contar do replantio.

5. Quanto ao projeto hidrossanitário:

- 5.1. Deverá ser cumprido projeto hidrossanitário aprovado pela COMUSA;
- 5.2. Quanto ao efluente líquido sanitário, deverá ser atendido o Artigo 17, Inciso II, da Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13 de julho de 2017;



- 5.3. Deverá efetuar a limpeza e manutenção anual, do sistema de tratamento de efluentes domésticos gerados no local, (fossa e filtro ou ETE), após e a partir da conclusão da obra;
 - 5.4. O lodo e a espuma removidos do tratamento coletivo em nenhuma hipótese pode ser lançado em corpos de água ou canalização de águas pluviais;
 - 5.5. Foi apresentada a Certidão de Conformidade Técnica das instalações hidrossanitárias referente Processo 14-22/10/2018, APH 2018-385, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Vitor Pinheiro da Silva, CREA-RS 220666, ART 9882458.
6. **Quanto à poluição sonora:**
- 6.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos limites definidos na Lei Municipal de Poluição Sonora nº 2519, de 3 de janeiro de 2013.
7. **Quanto aos resíduos sólidos da construção civil:**
- 7.1. A técnica responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS é a Engenheira Química Leila Mara Machado Babinski Ramos, CREA-SC 005702, ART 10133145;
 - 7.2. O técnico responsável pela execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS é o Arquiteto e Urbanista Albert Koelln, CAU-BR A60465-8, RRT 8299520;
 - 7.3. Deverá ser cumprido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a SEMAM, dentro dos termos da Lei Municipal nº 1.098/04, de 01/06/2004, devendo os resíduos, obrigatoriamente, ser encaminhados para local apropriado e licenciado, e o empreendedor ficar como fiel depositário dos comprovantes de destino;
 - 7.4. Referente aos resíduos sólidos, deverão ser apresentados a esta SEMAM os comprovantes de destinação dos volumes reais de cada classe, baseados no PGRS, juntamente com a Licença de Operação atualizada e válida dos locais de destinação, em relatório anual de destinação de resíduos, a partir do início da obra, e no término do empreendimento.
8. **Quanto à publicidade da licença:**
- 8.1. Deverá ser afixado em local de fácil visualização a placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento, conforme modelo e dimensões padrões definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (semam.novohamburgo.rs.gov.br). No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser enviada comprovação da instalação da placa de divulgação mediante registros fotográficos; Prazo: 60 dias.
9. **Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, deverá apresentar:**
- 9.1. Cópia desta Licença;
 - 9.2. Formulário de Informações para Licenciamento Ambiental de Atividades de Construção Civil – devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
 - 9.3. Relatório técnico-fotográfico demonstrando o cumprimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, assim como as medidas compensatórias e mitigatórias previstas, com ART/RRT do relatório;



- 9.4. Comprovante do cumprimento do Plano de Resíduos e o destino dado aos mesmos;
- 9.5. Cronograma da obra atualizado.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 05 (cinco) anos. Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da alteração à SEMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Udo Sarlet
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Data da emissão: Novo Hamburgo, 10/10/2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 10/10/2019 a 10/10/2024.

O empreendedor é responsável em requerer a renovação da presente licença ambiental. De acordo com a Lei Complementar 140/2011, Art. 14, § 4, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade do documento, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAM.



**DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Nº 007/2019 – DLA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, vem por meio da Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expedir a presente **DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL** com base nos autos do processo administrativo nº **629689/2019 e 667591**:

Identificação do empreendedor

Empreendedor: **BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ: 88.175.997/0001-61

Endereço: AV SÃO BORJA, nº 1500 – FAZENDA SÃO BORJA

Município: SÃO LEOPOLDO

CEP: 93032500

Dados da atividade

Atividade autorizada: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Código de Ramo: 3414,40

Área total do terreno: 4.539,58

Área total a construir: 11.692,33 m²

Porte/ Potencial Poluidor: MÍNIMO /MÉDIO

Novo Empreendimento Responsável:

Empreendedor: **RESIDENCIAL MONTE OLIMPO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

CNPJ: 32.822.154/0001-55

Endereço: AV SÃO BORJA, nº 1500 – FAZENDA SÃO BORJA

Município: SÃO LEOPOLDO

CEP: 93032500

Motivo da Declaração de Alteração de Responsabilidade:

Conforme documentação apresentada através do protocolo de juntada de documentos nº 667591, a responsabilidade pelo empreendimento foi transferida de **BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** para **RESIDENCIAL MONTE OLIMPO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA** (sociedade de propósito específico).



A partir da data do protocolo, em 17/10/2019, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na Licença de Instalação LI N° 024/2019-DLA, emitida em 10/10/2019, e dos passivos ambientais, se existentes na área do empreendimento licenciado, passou a ser da **RESIDENCIAL MONTE OLIMPO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Esta declaração só é válida quando acompanhada da Licença de Instalação LI N° 024/2019-DLA e durante o período de vigência da respectiva Licença Ambiental.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da alteração à SEMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Udo Sarlet
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Data da emissão: Novo Hamburgo, 25/10/2019.